



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2021

Dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia provocada pela Covid-19 e suas consequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo mencionado no **caput**, vigorando até o encerramento do ano letivo de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219637116500>

Apresentação: 12/05/2021 22:13 - CE
SBT-A1 CE => PL 486/2021
SBT-A n.1



* C D 2 1 9 6 3 3 7 1 1 6 5 0 0 *